

ATO DA MESA DIRETORA Nº 4/2016

Publicado no Diário da Assembleia nº 2313, de 30 de março de 2016.

Determina o recálculo da proporcionalidade partidária na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins na 8ª Legislatura, após as migrações partidárias ocorridas no período autorizado pela Emenda Constitucional nº 91, de 18 de fevereiro de 2016.

Considerando que as regras regimentais que disciplinam a incidência do princípio constitucional da proporcionalidade partidária na organização e composição dos órgãos internos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins põem em evidência a estabilização das bancadas partidárias, em consonância com a ulterior jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que os mandatos eletivos pertencem aos partidos políticos.

Considerando que o parâmetro geral empregado pelo Regimento Interno da Casa na composição de seus órgãos colegiados é o da proporcionalidade segundo os resultados das urnas proclamados pela Justiça Eleitoral.

Considerando que o Regimento não considera, para fins de redistribuição das vagas, eventuais mudanças de filiação partidária, ressalvada a hipótese de migração partidária em virtude de inovação jurisprudencial.

Considerando que na hipótese de que ora se cuida, as mudanças de filiação partidária encontram legitimidade em norma de constitucional veiculada pela Emenda Constitucional nº 91, de 18 de fevereiro de 2016.

Considerando como resultado, o atendimento ao teor do princípio interpretativo da unidade da Constituição, resta imperioso que a aplicação do princípio da proporcionalidade partidária, previsto no § 1º do artigo 18 da Constituição Estadual de 1989, para a 8ª legislatura, especificamente ao período remanescente desta 2ª Sessão Legislativa, respeitando o previsto na Emenda Constitucional nº 91/2016, processo de harmonização normativo-constitucional esse que produz significativos reflexos na leitura dos dispositivos regimentais que tratam do assunto.

A MESA DIRETORA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO TOCANTINS resolve editar o presente Ato:

Art. 1º A representação numérica dos partidos e blocos parlamentares na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins será redefinida na 8ª Legislatura, especificamente nesta 2ª Sessão Legislativa, a partir de novo cálculo que, levando em consideração os eleitos titulares, reflita a proporcionalidade partidária na data da publicação deste Ato.

Art. 2º O novo cálculo da proporcionalidade partidária de que trata este Ato produzirá efeitos imediatos sobre todos os órgãos da Assembleia Legislativa compostos com fundamento no princípio da proporcionalidade partidária, interrompendo-se, quando for o caso, os mandatos que se achem em curso.

Parágrafo único. As vagas decorrentes do novo cálculo serão preenchidas por meio de indicações do Partido ou Bloco Parlamentar a que couberem ou, se for o caso, por eleições para período de tempo remanescente dos mandatos que tenham sido interrompidos.

Art. 3º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, aos 30 dias de março do ano de 2016.

Dep. **OSIRES DAMASO**
Presidente

Dep. **LUANA RIBEIRO**
1ª Vice-Presidente

Dep. **MAURO CARLESSE**
2º Vice-Presidente

Dep. **JORGE FREDERICO**
1º Secretário

Dep. **ELENIL DA PENHA**
2º Secretário

Dep. **JÚNIOR EVANGELISTA**
3º Secretário

Dep. **OLYNTHO NETO**
4º Secretário